

1 ajudante da cozinheira	360\$00
1 lavandeira	360\$00
1 porteiro e jardineiro	360\$00

Serviços do Asilo Cerqueira Gomes:

1 directora do pessoal docente	720\$00
1 professora de labores	720\$00
1 professora de instrução primária	720\$00
1 encarregada da rouparia	720\$00
1 cozinheira	720\$00
1 ajudante da cozinheira	360\$00
1 lavandeira	360\$00
1 encarregado dos serviços administrati- vos	2.160\$00

Serviços da secretaria da irmandade e culto:

1 advogado	300\$00
1 cartorário-chefe da secretaria	4.800\$00
1 amanuense da secretaria	2.160\$00
1 contínuo da secretaria e guarda da igreja	1.800\$00
1 capelão com obrigação da assistência religiosa nos diferentes estabeleci- mentos da irmandade	2.160\$00
1 lavandeira das roupas da igreja	90\$00

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Pacos do Governo da República, 2 de Agosto de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral dos Serviços Centrais
da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 25:709

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até ao dia 31 de Janeiro de 1936 o prazo marcado no decreto n.º 25:257, publicado no *Diário do Governo* n.º 88, 1.ª série, de 17 de Abril do corrente ano, para a Junta de Freguesia da Conceição, concelho de Tavira, distrito de Faro, cessionária do edificio conhecido pelo nome de Casa do Sacristão e do quintal anexo ao mesmo edificio, pagar à Comissão Jurisdiccional dos Bens Culturais, directamente, ou à comissão sua delegada no dito concelho, a indemnização de 700\$ no referido decreto fixada.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Pacos do Governo da República, 2 de Agosto de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Manuel Rodrigues Junior*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 25:710

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante pro-

posta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 40.000\$, destinada a pagamento de vencimentos a funcionários tuberculosos dependentes da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, nos meses de Julho a Dezembro de 1935, devendo a referida quantia ser adicionada à verba de 8.000\$, inscrita, por força do decreto n.º 25:530, de 24 de Junho de 1935, no n.º 2) do artigo 214.º, capítulo 13.º, do orçamento do referido Ministério decretado para o ano económico de 1934-1935.

Art. 2.º É anulada igual importância de 40.000\$ nos 50 por cento a que se refere o decreto n.º 25:299, da verba do n.º 1) do artigo 213.º, capítulo 13.º, do mesmo orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Pacos do Governo da República, 2 de Agosto de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Henrique Linhares de Lima* — *Manuel Rodrigues Junior* — *Abilio Augusto Valdez de Passos e Sousa* — *Anibal de Mesquita Guimarães* — *Armindo Rodrigues Montetro* — *Duarte Pacheco* — *José Silvestre Ferreira Bossa* — *Eusébio Tamagnini de Matos Encarnação* — *Sebastião Garcia Ramires* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 25:711

Com fundamento no artigo 8.º do decreto-lei n.º 25:510, de 17 de Junho de 1935, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É reforçada com a quantia de 303.192\$, por meio das transferências abaixo indicadas, a parte complementar, a que se refere a alínea a) do artigo 2.º do decreto n.º 25:299, da verba inscrita no n.º 1) do artigo 323.º, capítulo 17.º, do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1934-1935, a fim de se satisfazerem os vencimentos do pessoal do quadro do Instituto Nacional de Estatística, nos meses de Julho a Dezembro de 1935:

Da verba de 1:600.000\$, do n.º 1) do artigo 135.º, capítulo 9.º	195.011\$33
Da verba de 124.542\$, do n.º 2) do artigo 323.º, capi- tulo 17.º	41.514\$00
Da verba de 80.000\$, do n.º 3) do artigo 323.º, capi- tulo 17.º	26.666\$67
Da verba de 120.000\$, do n.º 4) do artigo 323.º, capi- tulo 17.º	40.000\$00
	<hr/>
	303.192\$00

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Pacos do Governo da República, 2 de Agosto de 1935. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar*.